



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGREJA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 387/2016

De 28 de Setembro de 2016.

Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Igreja Nova, para o Quadriênio 2017/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o douto Plenário aprovou e o Prefeito Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Igreja Nova, para o quadriênio 2017/2020 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º - O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal, para o quadriênio 2017/2020, que se inicia em 1.º de janeiro de 2017 será o valor de R\$ 17.215,81 (Dezessete mil, duzentos e quinze reais e oitenta e um centavos).

Art. 3º - O Vice-Prefeito Municipal perceberá o valor de R\$ 11.067,30 (onze mil, sessenta sete reais e trinta centavos).

Art. 4º - Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice Prefeito serão pagos nas mesmas datas que o pagamento dos vencimentos dos servidores municipais, for realizado.

Art. 5º - Os valores fixados nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2017, serão reajustados anualmente no mês março, através de Lei específica, e em conformidade ao disposto no art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 6º - Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Prefeito e o Vice-Prefeito licenciando nos seguintes casos:

I - doença devidamente comprovada por atestado médico;

Praça Prof. Agnelo Moreira, 06 – Igreja Nova, Alagoas – CEP: 57280-000
C.N.P.J nº 12.242.350/0001-43 – Fone (082) 3554-1128



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGREJA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



II - para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até oito dias;

IV - para representar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;

V - licença gestante, por cento e vinte dias;

VI - licença paternidade, no prazo de sete dias;

VII - para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 dias, mediante atestado médico.

Art. 7º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal receberão diárias conforme disposto em legislação específica.

Art. 8º - Ao Prefeito e ao Vice Prefeito é garantido gozar de 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, ou dois períodos de 15 (quinze) dias, acrescidas de 1/3, calculado sobre o valor fixado nos artigos 2º e 3º, desta Lei e pago conjuntamente com o subsídio do mês que anteceder o gozo das férias, devendo comunicar à Câmara Municipal o período de férias.

Art. 9º - Ocorrendo cedência funcional do Prefeito Municipal ou do Vice-Prefeito Municipal serão remunerados por uma das seguintes formas:

- a) Perceberão o valor do subsídio fixado se a cedência for sem remuneração;
- b) Perceberão o subsídio mensal para o respectivo cargo, deduzida a quantia que perceberem do órgão cedente, se a cedência for com remuneração;
- c) Nada perceberão do Município se a cedência for sem prejuízo da remuneração e esta for igual ou superior aos valores dos subsídios mensais.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGREJA NOVA
GABINETE DO PREFEITO




Art. 10 - Fica vedado o pagamento de 13º subsídio ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Igreja Nova, em 28 de setembro de 2016.


JOSÉ AUGUSTO SOUSA SANTOS

Prefeito